



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA DE NOVA TIMBOTEUA

PORTARIA n° 002/2008 - MP/NT

O Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotora de Justiça, Dra. Érika Menezes de Oliveira, com atribuições específicas, vem, no pleno uso de suas funções constitucionais e infra-constitucionais, dispor o que segue:

CONSIDERANDO as informações iniciais obtidas no Procedimento Administrativo Preliminar 01/2008 da Comarca de Nova Timboteua que trazem à tona, que, apesar de devidamente previsto em Lei Municipal n.º 027/99, o Conselho Tutelar do município encontra-se em situação irregular devido a recondução de seus integrantes sem observâncias das formalidades legais necessárias;

CONSIDERANDO que após visita realizada por esta Promotora de Justiça junto ao Conselho Tutelar da Comarca foi observado ausência de estrutura mínima de funcionamento, bem como a ausência de implementação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e tampouco o Conselho Tutelar, previstos no art. 88, incs. II e IV e art. 132 da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a instalação do *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente* é obrigatória, à luz do disposto nos artigos 204, inciso II c/c 227, § 7º da Constituição Federal e artigo 88, inciso II da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO, ainda, que a criação e operacionalização do *Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA* também é obrigatória e, a par da obrigatoriedade legal, o fundo municipal não pode funcionar sem o Conselho dos Direitos, conforme artigo 88, inciso IV do precitado Estatuto:

Que a inexistência do Conselho dos Direitos e do respectivo fundo municipal prejudica seriamente a comunidade infanto-juvenil do município, pois inviabiliza a captação de recursos oriundos dos fundos estadual e federal, bem como de outras fontes governamentais e não-governamentais, para financiamento de programas especiais de atendimento à criança e ao adolescente;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

par da obrigatoriedade, a inexistência do Conselho Tutelar ou sua recondução de forma irregular, caracteriza grave prejuízo para a comunidade infanto-juvenil do município, privando-a do acesso ao órgão municipal encarregado de zelar pelos seus direitos fundamentais;

Que, enfim, a não implementação dos órgãos acima referidos caracteriza **OMISSÃO GRAVE** do Município, impedindo o direito de participação da comunidade na formulação, execução e controle das políticas especiais de enfrentamento da violência doméstica, maus tratos, abuso sexual, evasão e indisciplina escolar, desvios de conduta, drogadição, negligência no exercício do pátrio poder, etc.,

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente **INQUÉRITO CIVIL** nº 02/2008-MP/PJNT, em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**, na pessoa de seu representante legal, e, em consequência, determinando desde já, sem prejuízo de outras que, no decorrer se fizerem necessárias, as seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, fazendo-se o registro da mesma na pasta própria e a devida comunicação, via ofício, da instauração e início do inquérito civil ao Exmº. Sr. Procurador-Geral de Justiça, "ex vi" do art. 19, "a" da Instrução nº 04/91-PGJ, bem como ao Centro de Apoio Operacional relacionado ao objeto do ICP, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Portaria nº 610/96-PGJ e art. 12 da Portaria nº 610/96-PGJ e o art. 12 da Portaria nº 582/03-PGJ, remetendo-lhes, em anexo, cópia da presente Portaria, solicitando, ainda, ao Excelentíssimo PGJ o encaminhamento desta para publicação em órgão oficial;

2. Nomeie a Sra. **LIDIANE DO SOCORRO DA COSTA FARIAS** para servir como secretária, dispensando-a do compromisso legal em razão do vínculo administrativo que possui com o Ministério Público do Estado do Pará;

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Sr. Prefeito Municipal, requisitando informações a respeito da recondução e implementação dos órgãos acima referidos, com prazo de 10 (dez) dias para atendimento, devendo informar também se têm interesse em firmar termo de ajustamento de conduta visando à implementação dos conselhos e FIA. Oportunidade em que solicitamos, também, que seja encaminhado o procedimento para nomeação e recondução, se existente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Timboteua;


Érika Mendes de O
Promotora de J.

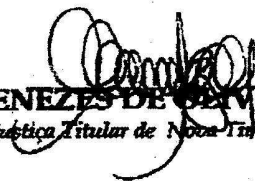


ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4. Junte-se cópia da legislação municipal que dispõe sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e sobre a criação do Conselho dos Direitos, Conselho Tutelar e Fundo Municipal e Portarias de nomeação e recondução do Conselho Tutelar de Nova Timboteua;

Autue-se. Registre-se e Publique-se também no átrio do Fórum da
Comarca de Nova Timboteua.

Nova Timboteua, 30 de setembro de 2008.


ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça Titular de Nova Timboteua